

**PROCESSO Nº SEI-260006/001653/2024 - AUTORIZO** o afastamento de DENISE ESPÍRITO SANTO DA SILVA, matr. nº 34.758-3, Professora Associada, no período de 17/03/2024 a 24/03/2024, para participação no evento "Seminário Permanente de Estudos de la Escena y el Performance", na Cidade do México, México.

Id: 2547384

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**  
**UNIDADE ENFERMARIA CTI GERAL**

**ATO DA CHEFE**  
**DE 25/01/2024**

**DISPENSA** o servidor **JOSE GERALDO PESSOA**, matrícula nº 32.114-1, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela SEPATRI/HUPE e localizados no CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA GERAL - ECTIG, a contar de 20/02/2024, indicando como substituto o servidor **VICTOR CAMPOS DE MEDEIROS** matrícula nº 40.743-7, a contar de 21/02/2024. Processo nº SEI-260008/000292/2024.

Id: 2547365

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATOS DO SUPERINTENDENTE**  
**DE 21.02.2024**

**PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 220/2024 - APOSENTA CELIA LOPES DA COSTA**, matr. nº 30.029-3, ID Funcional 25578642, Professor Associado, nível 1, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 - Processo nº SEI-260007/023492/2023.

**PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 221/2024 - APOSENTA LUIZ AUGUSTO HENRIQUE MELKI**, matr. nº 03.485-0, ID Funcional 25509454, Professor Associado, nível 1, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 - Processo nº SEI-260007/044433/2023.

**PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 229/2024 - APOSENTA TANIA DE SOUZA**, matr. nº 27.840-4, ID Funcional 25666185, Técnico Universitário III/Assistente Administrativo, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 - Processo nº SEI-260007/015338/2023.

**PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 230/2024 - APOSENTA MONICA GUEDES RODRIGUES**, matr. nº 30.698-5, ID Funcional 6073719, Técnico Universitário Superior / Médico, com padrão de vencimentos XVI, com 20 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, §2º, inciso I c/c §4º, inciso I da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 - Processo nº SEI-260007/016770/2022.

**PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 231/2024 - APOSENTA ESEQUIEL RODRIGUES OLIVEIRA**, matr. nº 06.957-5, ID Funcional 25397443, Professor Titular, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei nº 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 - Processo nº SEI-260007/050492/2023.

**PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 304/2024** - Constitui comissão para apresentar posição sobre o dimensionamento de pessoal técnico-administrativo do Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE, com os membros discriminados abaixo, sob a presidência do primeiro, Processo nº SEI-260007/051791/2023:

SIDNEI SANTOS DE SOUZA, matr. nº 33383-1 - SGP;  
 ANDRÉ CAVALHEIRO PORTUGAL CASTRO, matr. nº 35.411-8 - SGP;  
 JOÃO GABRIEL CARVALHO DE OLIVEIRA, matr. nº 36.619-5 - SGP;  
 JORGE JOSÉ DE CARVALHO, matr. nº 2881-1 - Reitoria (titular);  
 EVELINE BERTINO ALGEBAILLE, matr. nº 33714-7 - Reitoria (suplente);  
 RENATA PINHEIRO DE SOUZA MELO, matr. nº 35007-4 - PGRUERJ;  
 NILSON RAMIRES DE JESUS, matrícula nº 04.626-8 - HUPE;  
 ABILENE DO NASCIMENTO GOUVÊA, matr. nº 30.252-1 - HUPE;  
 JOSÉ LUIZ MUNIZ BANDEIRA DUARTE, matr. nº 05.027-8 - HUPE;  
 CARLA ROCHA PINA, matr. nº 34.844-1 - HUPE;  
 Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Id: 2547385

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL**

**DESPACHOS DA DIRETORA**  
**DE 21.02.2024**

**PROCESSO Nº SEI-260007/047600/2023 - DEFIRO** o Abono de Permanência para JACQUELINE GUSMÃO DA SILVA, matr. nº 34.538-9, ID:41967682, com validade a contar de 12/12/2023, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260006/002503/2024 - DEFIRO** o Abono de Permanência para VALERIA BERNARDINO DOS SANTOS, matr. nº 31.842-8, ID: 25626280, com validade a contar de 18/02/2023, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

Id: 2547387

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**APOSTILA DO SUPERINTENDENTE**  
**DE 21.02.2024**

**PORTARIA SRH Nº 160/2024 - EUNICE CALHEIROS COTRIM**, matr. nº 31.358-5/ ID: 25743368 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que a fundamentação legal da aposentadoria é: "de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, a contar de 21/02/2024" e não como constou. Processo nº SEI-260007/065022/2023.

Id: 2547386

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCÝ RIBEIRO**

**ATO DA REITORA**

**PORTARIA REITORIA Nº 275 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2022, FIRMADO ENTRE A UENF E A EMPRESA R PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/001306/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Robson Alves de Carvalho, ID Funcional nº 641770-1 na função de membro, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 003/2022, firmado entre a UENF e a empresa R. PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS, em substituição a Derval Soares Rodrigues, ID Funcional nº 641679-9.

**Parágrafo Único** - A Comissão supracitada fica assim constituída:

Joselmo Vilarinho Suisso, ID. Funcional nº 641382-0 (Presidente);  
 Alessandro Vasconcelos Ferreira, ID. Funcional nº 641401-0;  
 Robson Alves de Carvalho, ID. Funcional nº 641770-1.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2024.

Campos dos Goytacazes, 22 de fevereiro de 2024

**ROSANA RODRIGUES**  
 Reitora

Id: 2547277

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCÝ RIBEIRO**

**APOSTILA DA REITORA**  
**DE 21.02.2024**

**CONTRATO Nº 010/2023** - Obra de Adequação à Acessibilidade (2ª etapa) do Campus da UENF. Com base na documentação que instrui o processo administrativo, **FICA ALTERADA** a dotação orçamentária para o corrente exercício de 2024 (Fonte de Recurso) da cláusula 7ª do Contrato citado, na forma a seguir: Onde se lê: Programa de Trabalho: 12.364.0441.1045 - Fonte de Recursos: 1.761.122; Leia-se: Programa de Trabalho: 12.364.0441.1045 - Fonte de Recursos: 1.761.122 e 1.500.100. O presente ato tem sua validade a contar da data de sua publicação. Processo nº SEI-260009/002381/2022.

Id: 2547234

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCÝ RIBEIRO**  
**COLEGIADO ACADÊMICO**

**ATO DA PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO COLAC Nº 32 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA (PQ), DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EXTENSÃO INOVADORA (DT) PARA DOCENTES E TÉCNICOS DA UENF.**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 16, § 8º, inciso XIX, do Estatuto da UENF, tendo em vista o Processo nº SEI-260002/000150/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de valorizar servidores da UENF (professores e técnicos) que possuam produção científica, tecnológica e de inovação de destaque em suas respectivas áreas do conhecimento;

- a importância institucional de incentivar o aumento da produção científica, tecnológica e de inovação de qualidade;

- a relevância estratégica de apoiar a comunidade de servidores da UENF cuja produtividade acadêmico-técnica-científica tenha sido reconhecida pelos seus pares nas diferentes áreas do conhecimento pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e que não tenham sido contemplados por limitações orçamentárias da agência; e

- as estratégias de gestão universitária para o fortalecimento da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e da inovação na UENF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora a fim de atender a docentes e técnicos, a ser implantado e executado na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

**DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** - O Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora tem por finalidade valorizar e estimular professores e técnicos da UENF, por meio de concessão de bolsa, com atuação destacada e reconhecida pelos pares representados pelos avaliadores ad hoc e dos Comitês de Área do CNPq em suas respectivas áreas do conhecimento, incentivando o aumento da produção científica, tecnológica e de inovação de qualidade, bem como fortalecendo os grupos de pesquisa da UENF.

**DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - O Programa de Bolsa de Produtividade consiste em conceder aos docentes e técnicos recurso financeiro mensal no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), equivalente a uma bolsa PQ ou DT no nível E, como consta na tabela de bolsas de fomento e extensão inovadora do CNPq.

**§ 1º** - As bolsas serão custeadas pela verba descentralizada da FA-PERJ, sem prejuízo para os outros Programas de bolsa mantidos com os mesmos recursos.

**§ 2º** - Ficam impedidos de participar do programa de produtividade da UENF:

I - os bolsistas de Produtividade (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;

II - os docentes e técnicos aposentados, afastados ou licenciados das suas atividades na UENF;

III - os docentes que não estejam atuando em Programas de Pós-Graduação da UENF.

**DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO**

**Art. 4º** - São critérios para a concessão da Bolsa de Produtividade:

I - ser docente ou técnico do quadro efetivo de servidores da UENF;

II - ter obtido parecer favorável no mérito na avaliação da Bolsa de Produtividade (PQ) ou Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq no edital exatadamente anterior ao lançamento da seleção de Bolsa de Produtividade UENF.

**DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 5º** - A participação no processo seletivo do Programa de Bolsa de Produtividade será realizada conforme especificações de Edital específico sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ProPPG).

**Art. 6º** - O processo seletivo será de responsabilidade da ProPPG, considerando as avaliações sobre os documentos apresentados pelos docentes ou técnicos, obedecendo aos critérios específicos.

**Art. 7º** - É obrigatório a apresentação do resultado final da chamada pública feita pelo CNPq com o reconhecimento positivo (aprovação no mérito) da proposta publicada na página da agência, e dos pareceres favoráveis dos avaliadores ad hoc e do respectivo Comitê de Área, com a respectiva média final obtida pela proposta.

**Art. 8º** - No processo seletivo a nota final da avaliação do CNPq disponibilizada na Plataforma Carlos Chagas do proponente será utilizada para fins de classificação das propostas.

**DA DURAÇÃO**

**Art. 9º** - A duração da Bolsa de Produtividade da UENF será de 12 meses, prorrogável por igual período, com um máximo de duas renovações, sempre condicionada à apresentação do parecer favorável no mérito na avaliação da Bolsa PQ ou DT pelo CNPq na Chamada Pública do ano corrente da renovação.

**Parágrafo Único** - Para a renovação da bolsa, será obrigatória a apresentação dos documentos solicitados no art. 7º desta Resolução.

**Art. 10** - O Programa será implementado de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, podendo ser suspenso ou alterado em função dos recursos disponíveis.

**DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 11** - A Bolsa de Produtividade UENF poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - por solicitação do bolsista;

II - por aposentadoria, afastamento ou licenciamento das atividades do docente ou técnico na UENF;

III - pela aprovação do docente ou técnico em edital de Bolsa PQ ou DT do CNPq;

IV - por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Haverá obrigatoriedade da assinatura do Termo de Outorga para cada candidato selecionado em conformidade com o Edital do Programa de Bolsa de Produtividade UENF.

**Art. 13** - As informações prestadas e a apresentação da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do docente ou técnico.

**Art. 14** - São obrigações do bolsista do Programa Bolsa de Produtividade:

I - cumprir com as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação durante a vigência da bolsa, previstas no projeto apresentado ao CNPq no edital da Bolsa de Produtividade PQ ou DT;

II - manter a ProPPG informada de toda e qualquer alteração referente a execução do projeto e nos casos em que for necessário;

III - atuar como consultor e como avaliador de projetos de pesquisa, na área de sua competência acadêmica, quando solicitado pela ProPPG;

IV - fazer menção ao Programa de Bolsa de Produtividade da UENF nas produções oriundas do projeto executado;

V - participar dos eventos da UENF e de outros eventos de caráter científico, tecnológico e de inovação.

**Art. 15** - Os casos omissos deverão ser analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 16** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 05 de fevereiro de 2024

**ROSANA RODRIGUES**  
 Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2547344

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCÝ RIBEIRO**  
**DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DO GERENTE**  
**DE 20.02.2024**

**PROCESSO Nº SEI-260002/000233/2024 - ELISABEL PEREIRA BARROS**, Profissional de Nível Médio, ID Funcional nº 641163-0. **AVERBEM-SE** os períodos de 12/07/1978 a 08/11/1978; 01/06/1979 a 30/07/1980; 01/08/1981 a 31/03/1984; 02/07/1984 a 17/02/1986; 02/05/1986 a 02/03/1987; 01/06/1987 a 25/09/1987; 01/12/1987 a 01/06/1988; 01/09/1988 a 12/09/1989; 01/03/1990 a 07/11/1991; 01/06/1992 a 15/10/1992 e 04/10/1994 a 07/12/1998, num total de 5.368 dias de efetivo exercício prestados a Entidades Vinculadas ao RGPS, como Balconista, Vendedor, Auxiliar de Escritório, Digitador e Administrativo.

Id: 2547257

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCÝ RIBEIRO**  
**COLEGIADO ACADÊMICO**

**ATO DA PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO COLAC Nº 31 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ESTABELECE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE COTUTELA DE DOUTORADO ENTRE A UENF E A INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA.**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-260009/001412/2022 e o deliberado na 292ª Reunião Ordinária do COLAC,

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente ato cria normas reguladoras para cotutela de Discente de Doutorado junta à Instituições de Pesquisa ou Ensino Superior Estrangeiras, doravante chamadas Instituições Estrangeiras, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ProPPG).

**Parágrafo Único** - Em todos os procedimentos que envolvam convênios de cotutela, a Assessoria de Assuntos Internacionais e Interinstitucionais (ASSAI) atuará em articulação com a ProPPG e as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação da UENF (PPGs).

**Art. 2º** - A ASSAI administrará os acordos de cooperação acadêmica firmados pela UENF com Instituições Estrangeiras que permitam aos doutorandos cursarem disciplinas para complementação e/ou a realização de pesquisas na Instituição Estrangeira ou na UENF.

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** - Será permitido ao Discente regularmente matriculado em cursos de Doutorado de PPGs da UENF ou junto à Instituição Estrangeira desenvolver sua tese sob o regime de pesquisa da UENF e da Instituição Estrangeira.

**Art. 4º** - Discente UENF é aquele estudante com matrícula ativa em nível de Doutorado na UENF.

**Art. 5º** - Discente Estrangeiro é aquele estudante regularmente matriculado e com matrícula ativa em nível de Doutorado na Instituição Estrangeira.

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** - O objetivo é criar normas que regulamentem o acordo de cotutela internacional de Tese de Doutorado entre a UENF e a Instituição Estrangeira.

#### DAS NORMAS REGULADORAS

**Art. 7º** - O Discente regularmente matriculado e ativo em Doutorado na UENF ou em Instituição Estrangeira poderá cumprir parte dos requisitos necessários à obtenção do título de doutor ou equivalente em regime de cotutela por meio de acordo firmado entre ambas as instituições.

**Art. 8º** - O período de permanência na Instituição Estrangeira para a realização de cotutela será definido no cronograma de trabalho do acordo de cooperação acadêmica firmado entre as Instituições parceiras.

**Art. 9º** - O período de cotutela internacional só terá início após a assinatura do acordo por ambas as partes. Constará no acordo de cotutela internacional, o período em que o Discente de Doutorado permanecerá na Instituição Estrangeira ou na UENF, mantendo sua matrícula de Doutorado ativa nas Instituições de vínculo inicial.

**Parágrafo Único** - O tempo de permanência do Discente de Doutorado na Instituição Estrangeira parceira será computado no tempo regular do Doutorado (máximo de 48 meses contados a partir da data de admissão no PPG).

**Art. 10** - Não é permitida a contabilização de períodos de pesquisas em instituição parceira anterior à data da assinatura do acordo.

#### SEÇÃO I DA FORMALIZAÇÃO DA COTUTELA

**Art. 11** - O Discente UENF deve cumprir todos os requisitos para a formalização do acordo de cotutela internacional, e são:

I - ser aprovado no exame de qualificação, nos termos previstos pelo PPG no qual está matriculado;

II - o PPG da UENF deve enviar para a ASSAI o processo administrativo com toda a documentação que irá compor o acordo de cotutela internacional do Discente UENF ou Estrangeiro.

**Parágrafo Único** - Após análise, a ASSAI encaminhará o processo administrativo para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 12** - Se a minuta do acordo de cotutela internacional utilizado for o modelo da Instituição Estrangeira deve conter:

I - obrigatoriedade do seguro saúde incluindo repatriação sanitária durante a estadia na Instituição Estrangeira ou na UENF e que sua contratação é de responsabilidade do Discente de Doutorado;

II - indicação dos orientadores nas respectivas Instituições;

III - informação do que poderá haver ou não defesa por videoconferência e que a sessão pública de defesa oral da Tese deve ser transmitida em tempo real para ambas as Instituições, podendo o Discente de Doutorado ser arguido à distância;

IV - previsão de período, local, número de participantes da banca de Defesa de Tese, sabendo-se que:

a) se a defesa ocorrer na UENF, a Banca deverá seguir as regras da Deliberação do PPG da UENF ao qual o Discente de Doutorado está vinculado, incluindo obrigatoriamente o orientador e pelo menos dois pesquisadores estrangeiros;

b) se a defesa ocorrer no exterior, a composição da Banca deverá seguir o acordo estabelecido pelas partes, bem como as regras da Instituição Estrangeira e da UENF, incluindo-se obrigatoriamente o orientador e mais um pesquisador que faça parte do corpo permanente do PPG da UENF.

V - título da Tese em português e idioma estrangeiro;

VI - o idioma que será usado na defesa da Tese, na redação da Tese e nos resumos expandido e oral;

VII - o grau de Doutor que será outorgado ao Discente em cada uma das instituições parceiras;

VIII - período de início e previsão de término das atividades, incluindo a entrega da versão final da Tese, seguindo os prazos definidos pela Deliberação do PPG da UENF ao qual o Discente de Doutorado está vinculado;

IX - cláusula que assegure a proteção de Tese, a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas Instituições;

X - eventuais custos/despesas a serem suportados pela UENF que dependem de prévia dotação orçamentária e autorização, conforme prevê a legislação atinente ao tema. Devem constar em plano de aplicação detalhado, eventuais custos/despesas durante o período da estadia fora de seu país de origem, despesas com bilhete aéreo e hospedagem para os participantes da Banca examinadora da Tese que precisarem se deslocar;

**Art. 13** - Após aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o processo administrativo será encaminhado à Reitoria para parecer da Assessoria Jurídica (ASSJUR) para análise e aprovação da minuta.

**Parágrafo Único** - Caso a Assessoria Jurídica (ASSJUR) faça exigências a respeito da minuta, a mesma retornará para negociação entre a UENF (ASSAI) e a Instituição Estrangeira.

**Art. 14** - A minuta aprovada pela ASSJUR será encaminhada para a assinatura das partes.

**§ 1º** - São partes para a assinatura na UENF: o Reitor, o Coordenador do PPG, o Orientador e o Discente de Doutorado.

**§ 2º** - São partes para a assinatura na Instituição Estrangeira, o representante da Instituição responsável pela cotutela na Instituição, o representante da Unidade ou Faculdade, o Orientador e o Discente de Doutorado. A Instituição Estrangeira poderá adicionar mais representantes, se julgar necessário.

**§ 3º** - Se a minuta for assinada na versão impressa, deverá conter três vias originais de igual teor para atender a todas as instâncias: UENF, Instituição Estrangeira e o Discente de Doutorado.

#### SEÇÃO II DA COTUTELA

**Art. 15** - O Discente de Doutorado que se afastar da UENF para cumprir cotutela internacional em Instituição Estrangeira terá o registro "situação cotutela" durante o período em que permanecer no exterior.

**Art. 16** - O Discente UENF deve apresentar uma declaração da Instituição Estrangeira confirmando as atividades realizadas durante o período no exterior. A declaração deve ser enviada para a ASSAI e o PPG nos autos do processo de cotutela internacional.

**Art. 17** - A cotutela do Discente de Doutorado da Instituição Estrangeira se inicia com a sua matrícula na UENF.

**Parágrafo Único** - O Discente Estrangeiro de Doutorado deve estar com matrícula ativa em todos os semestres durante sua permanência na UENF.

**Art. 18** - O PPG da UENF deve enviar uma declaração para a ASSAI onde conste o período de pesquisa realizado pelo Discente Estrangeiro para anexar ao processo de cotutela internacional.

**Art. 19** - A cotutela internacional do Discente UENF ou Estrangeiro termina com a defesa da Tese. Uma cópia da ata de defesa da Tese deve ser enviada para a ASSAI e o PPG nos autos do processo de cotutela internacional.

#### SEÇÃO III DA DIPLOMAÇÃO

**Art. 20** - O Discente UENF fará jus a um diploma e deve requerê-lo junto ao PPG ao qual esteve matriculado, onde será orientado sobre os procedimentos.

**Parágrafo Único** - O Discente UENF deve requerer o diploma a que fará jus para a Instituição Estrangeira parceira.

**Art. 21** - O Discente Estrangeiro fará jus a um diploma da UENF, o qual deve requerer junto ao PPG da UENF no qual esteve matriculado, onde será orientado sobre os procedimentos.

**Art. 22** - O PPG da UENF deve incluir no histórico escolar do Discente UENF ou Estrangeiro, no campo de observação:

a) nome da Instituição Estrangeira parceira na cotutela internacional;

b) período de realização da cotutela internacional;

c) número do processo de cotutela internacional.

**Parágrafo Único** - O título da Tese também deve constar no histórico escolar em campo próprio.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - Os casos omissos deverão ser analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 24** - A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do acordo de cotutela internacional de Tese se transferirá a uma comissão paritária formada pelos que assinam o instrumento ou pessoas que a quem lhes delegue sem custo para ambas as partes.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de absoluta impossibilidade de auto-composição, fica eleito o Foro da Cidade de Campos dos Goytacazes para dirimir questões que não possam ser resolvidas amigavelmente.

**Art. 25** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 05 de fevereiro de 2024

**ROSANA RODRIGUES**  
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2547332

### Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

##### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SETRAM Nº1731 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

##### DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-100001/001731/2023,

##### RESOLVE:

**Art. 1º**- Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n.º 15/2023, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM e a empresa I.L SILVA CONSTRUÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, referente à contratação direta de empresa especializada para a realização de obra de reforma em caráter emergencial no local onde está situada a Coordenadoria de Gestão do Vale Social.

Rejane Cominote - ID Funcional n.º 5116230-0- Gestora do Contrato;  
Julia Rosa Coelho Teixeira - ID Funcional n.º 513037-3 - Gestora Substituta;  
Alter Lopes de Moraes - ID Funcional n.º 51461978- Fiscal do Contrato;  
Diego Neponuceno Alberto - ID Funcional n.º 51373815-1 Fiscal do Contrato.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024

**WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2547243

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

##### DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 21.02.2024

**PROCESSO Nº SEI-100005/003046/2023 - INDEFIRO** com base no parecer jurídico (68328198).

**PROCESSO Nº SEI-100005/003865/2023 - INDEFIRO** com base no parecer jurídico (68236870).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008128/2023** - Nos termos do parecer jurídico (68547539), **NÃO CONHEÇO** o recurso em razão da intempestividade.

**PROCESSO Nº SEI-100005/000757/2024** - Com base no parecer da Auditoria (Doc. SEI nº 68327046) e da área técnica (Doc. SEI Nº 68220310), **DETERMINO** o cancelamento do Autos de Infração n.ºs D-858026, D-858028, D-858027 e D-858025.

Id: 2547131

### Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

##### ATO DO PRESIDENTE

**PORTARIA INEA/PRES Nº 1279 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024**

**RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, A RPPN EL SHAMMAH, SITUADA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições legais, e

##### CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria INEA/RJ/PRES nº 1259, de 16 de outubro de 2023 D.O de 18/10/2023, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN; e

- os Procedimentos Administrativos INEA/RJ nºs SEI-070009/000689/2022 e SEI-070002/011505/2023, em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN El Shammah como unidade de conservação de proteção integral situada no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

**Art. 2º** - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

**Art. 3º** - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, no valor de R\$ 45.621,94 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), em favor da empresa BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA).

**Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2024

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2547003

### Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO**

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22.02.2024

**PROCESSO Nº SEI-020001/000405/2024 - RECONHEÇO** a dívida, no valor de R\$ 45.621,94 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), em favor da empresa BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA).

Id: 2547263

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

##### DESPACHO DA COORDENADORA DE 22.02.2024

**PROCESSO Nº SEI-E-02/219/2011 - SABRINA DE JESUS BARROS**, Agente de atividades Agropecuária, ID. Funcional nº 41818407 - **CONCEDO** 3 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de 25/10/2018 a 24/10/2023, com base no artigo 129 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2547276

